



PARECER CONJUNTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 68/2024

ASSUNTO: Dispõe sobre a doação de imóvel ao Núcleo de Transformação Social – NUTRAS.

AUTOR: Prefeito Municipal



Os presidentes das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Atividades Privadas, entraram em comum acordo para emitir parecer conjunto sobre a presente matéria.

De acordo com a justificativa do projeto que nos foi submetido, o objetivo é obter autorização legislativa para doação de um lote ao “NÚCLEO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL – NUTRAS”, para a realizar a construção de um Complexo Esportivo/Educacional/Profissionalizante.

Conforme o art. 79 da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços. Ademais a Lei de Licitações 14.133/2021, aplicável ao tema em análise, ao dispor especificamente sobre a doação com encargo no seu artigo 76, parágrafo 6º assim preconiza: a doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

Extrai-se do Projeto de Lei a demonstração notória do interesse público, se destinando a doação à expansão de sua estrutura física, tendo por objetivo a construção de um complexo esportivo, educacional e profissionalizante visando a melhoria da qualidade do atendimento à população atendida e, proporcionando melhor estrutura física ao desenvolvimento das atividades esportivas, e conseqüentemente a ampliação do número de atendidos.

Do caso em apreço, é possível visualizar que, a princípio, a doação não se enquadra na vedação normativa do art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997, afinal haverá encargos ao donatário, consistente na construção de complexo esportivo, educacional e profissionalizante, ampliando a qualidade e o número de atendidos pelo projeto social, revertendo-se em favor da população.

Conforme estabelece o art. 60, I, “a” do Regimento Interno, é da competência da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara. No que compete a esta comissão, nada a reparar.

Quanto à atribuição da **Comissão de obras, serviços públicos, planejamento, uso, ocupação, parcelamento do solo e atividades privadas**, que tem por objetivo examinar os processos atinentes à realização de obras e serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



públicos, seu uso e gozo, os integrantes acreditam ser relevante o propósito do projeto e, cabe-nos, nesta oportunidade, manifestar pelo prosseguimento do projeto, reservando nosso direito de manifestação em Plenário, quando este constar da pauta de discussões.

Sendo assim referida propositura já foi analisada pelo Procurador Legislativo e cabe-nos, nesta oportunidade, manifestar pelo prosseguimento do projeto, reservando nosso direito de manifestação em Plenário, quando este constar da pauta de discussões.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 24 de maio de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Sargento Laudo
Presidente

Ver. Curumim
Relator

Ver. Claudia Gabriel
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO DO SOLO E ATIVIDADES PRIVADAS

Ver. Abelardo
Presidente

Ver. Silvio
Relator

Ver. Erika Cristina Liao
Tiago
Membro



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - J925-C76H-GRRU-NA5X
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=J925C76HGRRUNA5X>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J925-C76H-GRRU-NA5X

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - J925-C76H-GRRU-NA5X -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>